



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.243, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Santo Antônio da Patrulha, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, duas vezes por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2.º Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução duas vezes por semana, do Hino do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3.º A execução dos hinos Nacional e Municipal nas escolas públicas de ensino fundamental ocorrerão às segundas-feiras, no início das atividades escolares, com hasteamento da Bandeira Nacional, e às sextas-feiras, no início das atividades escolares, com descerramento da Bandeira Nacional.

Art. 4.º São objetivos da presente norma:

I - Conhecer o hino nacional brasileiro e do hino municipal, bem como compreender o seu significado.

II - Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.

III - Valorizar o hino municipal, a bandeira do Município e nossos símbolos.

IV - Desenvolver o senso de cidadania e patriotismo.

V - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria e ao Município.



VI - Compreender a postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5.º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2019.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças